



PORTARIA CRE Nº 1/2024 TRE/CRE/CJA/SEOIC

Considerando a competência do Corregedor Regional da Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso que lhe confere o artigo 13 da Resolução TSE n. 7.651, de 24.08.06, e observadas as disposições dos artigos 6º, VII, 9º e 10, V, do Regulamento dos Serviços da Corregedoria Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul (Resolução TRE/MS n. 652/2019);

Considerando o disposto na Resolução TSE n. 23.657, de 14 de outubro de 2021, que estabelece as normas afetas às inspeções, às correições e aos procedimentos disciplinares contra autoridades judiciárias, no âmbito da Justiça Eleitoral;

Considerando o disposto no Provimento CGE n. 2, de 22 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos de inspeções e de correições nos Tribunais Regionais Eleitorais e nas zonas eleitorais, bem como a utilização do Sistema de Inspeções e Correições da Justiça Eleitoral (SInCo), especialmente o previsto no Art. 7º, parágrafo único (designação de comissão permanente) e no Art. 29, parágrafo único (designação de autoridade judiciária);

RESOLVE:

Art. 1.º . Fica por este ato designado o Juiz Auxiliar da Vice-Presidência e Corregedoria, o Dr. Eduardo Eugênio Siravegna Junior para presidir os procedimentos de inspeção e correição;

Art. 2.º Fica por este ato designada a Comissão Permanente responsável pelos trabalhos técnicos e de secretaria dos procedimentos de inspeção e correição:

- I) Andressa Abel da Silva - Coordenadoria Jurídico-Administrativa;
- II) Kátia Simone Maia de Souza - Seção de Orientação, Inspeções e Correições;
- III) Anselmo Gonçalves Nina Júnior - Seção de Orientação, Inspeções e Correições;
- IV) Dariyene Shiroma Vieira - Seção de Orientação, Inspeções e Correições;

§ 1º. A coordenação dos trabalhos da Comissão ficará a cargo do Juiz Auxiliar da Vice-Presidência e Corregedoria a quem incumbirá fazer as convocações que se fizerem necessárias para a execução dos trabalhos.

§ 2º. O Juiz Auxiliar poderá, em caso de necessidade do serviço, convocar outros servidores desta corregedoria regional para auxiliar nos trabalhos da Comissão.

Art. 3º. A Comissão deverá funcionar com, no mínimo, 02 (dois) de seus membros.

Art. 4º. Os casos omissos serão decididos pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 5º. Fica revogada a Portaria CRE n. 04/2023 TRE/CRE/CJA/SEOIC, de 18 de maio de 2023.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Grande-MS, na data da assinatura digital. (assinado digitalmente em 18/01/2024)

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]